EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 01/2026, PARA CADASTRAMENTO DE ENTIDADES PÚBLICAS OU PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS E SELEÇÃO DE PROJETOS PARA RECEBIMENTO DE RECURSOS ORIUNDOS DE PRESTAÇÕES PECUNIÁRIAS

O **Juízo da Vara Única da Comarca de Ibiraci**, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e em observância ao disposto na **Resolução do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) nº 558/2024** e no **Provimento Conjunto nº 144/2025** do Tribunal de Justiça de Minas Gerais (TJMG) e da Corregedoria-Geral de Justiça (CGJMG), **TORNA PÚBLICO** o presente Edital de Convocação para a seleção de projetos e o cadastramento de entidades públicas ou privadas, sem fins lucrativos, interessadas em receber recursos provenientes de prestações pecuniárias.

1. DO OBJETO DA SELEÇÃO

O presente Edital tem por objeto a seleção de projetos de **caráter essencial** que atendam a áreas vitais, como **segurança pública, educação e saúde**, e o cadastramento de entidades públicas ou privadas, sem fins lucrativos, da Comarca de Ibiraci, para o recebimento de recursos oriundos transações penais, acordos de não persecução penal e suspensões condicionais do processo.

2. DO VALOR TOTAL DOS RECURSOS DISPONÍVEIS

O valor total dos recursos disponíveis para a destinação por meio deste Edital é de **R$ 60.993,12 (sessenta mil, novecentos e noventa e três reais e doze centavos)**

3. DO PRAZO E LOCAL PARA APRESENTAÇÃO

3.1. Do Cadastramento de Entidades e apresentação dos projetos

O cadastramento das entidades interessadas e a apresentação dos projetos deverão ser realizados no período de **09/11/2026** à **16/11/2026** no horário de **12:00 horas às 18:00 horas**, no seguinte local:

- **Local:** Fórum de Ibiraci
- **Endereço:** Rua Governador Valadares, nº 45 – Centro – Ibiraci, no setor: contadoria.

4. DOS REQUISITOS PARA CADASTRAMENTO DE ENTIDADES

As entidades públicas ou privadas, sem fins lucrativos, interessadas em receber os recursos deverão apresentar, no ato do cadastramento, os seguintes documentos:

I - formulário, conforme modelo contido no anexo único do Provimento Conjunto 144/2025, devidamente preenchido;

II - plano de projeto, que deverá conter, no mínimo, as seguintes especificações:

a) finalidade;

b) tipo de atividade a ser desenvolvida;

c) exposição sobre a relevância social do projeto;

d) tipo de pessoa a que se destina;

e) tipo e número de pessoas beneficiadas;

f) identificação completa da pessoa responsável pela elaboração e execução do projeto, caso não coincida com o dirigente da entidade;

g) discriminação dos recursos materiais e humanos necessários à execução do projeto, com a identificação das pessoas que participarão da respectiva execução;

h) período de execução do projeto e de suas etapas;

i) forma e local da execução;

j) valor total do projeto;

k) outras fontes de financiamento, se houver;

l) forma de disponibilização dos recursos financeiros.

5. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS PROJETOS

A seleção dos projetos apresentados adotará o juízo de **relevância social** quanto ao serviço a ser prestado e considerará a expectativa de resultados. Serão priorizados os projetos cujos beneficiários:

I. Mantenham, por maior tempo, número expressivo de cumpridores de prestação de serviços à comunidade ou entidade pública, especialmente aquelas organizações sociais inseridas em contexto de extrema pobreza.

II. Atuem diretamente na execução penal, na prevenção da criminalidade e na assistência à ressocialização de apenados e às vítimas de crimes, incluídos os conselhos das comunidades.

III. Prestem serviços de maior relevância social.

IV. Apresentem projetos com viabilidade de implementação, segundo a utilidade e a necessidade, obedecendo aos critérios estabelecidos nas políticas específicas.

V. Sejam parceiros ou integrantes do Programa Novos Caminhos, instituído pela Resolução do CNJ nº 543/2024, ou de programa similar de apoio à desinstitucionalização de crianças e adolescentes acolhidos e a egressos de unidades de acolhimento.

VI. Realizem atividades que visem à garantia de direitos de adolescentes que

cumpriram medida socioeducativa e ao fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários, de acordo com as diretrizes do CNJ.

VII. Executem projetos de prevenção e/ou atendimento a situações de conflito, crime e violência, baseados em princípios e práticas da Justiça Restaurativa no sistema criminal, inclusive para pessoas em execução penal em meio aberto, pregressas e egressas.

VIII. Se dediquem ao fortalecimento do serviço de avaliação e acompanhamento de medidas terapêuticas aplicáveis à pessoa com transtorno mental em conflito com a lei, especialmente por meio da Equipe de Avaliação e Acompanhamento das Medidas Terapêuticas (EAT).

6. DAS VEDAÇÕES DE DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

É vedada a destinação de recursos:

I - ao custeio das instituições do Sistema de Justiça, inclusive Poder Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública;

II - à promoção pessoal de membros e servidores de quaisquer dos três Poderes, do Ministério Público, da Defensoria Pública ou de integrantes das entidades beneficiadas e, no caso destas, ao pagamento de quaisquer espécies de remuneração aos seus membros;

III - a fins político-partidários;

IV - a entidades que não estejam regularmente constituídas há mais de 1 (um) ano;

V - a pessoas naturais;

VI - a pagamento de remuneração fixa por cargos de gestão e direção a membros de diretoria de entidade beneficiada, podendo estes receber apenas pelas horas prestadas na execução direta da atividade-fim do projeto, desde que devidamente comprovadas;

VII - a entidades que condicionem ou vinculem o serviço prestado à conversão religiosa ou ao exercício de atividades de cunho religioso;

VIII - a entidades cujos membros, sócios, associados ou dirigentes sejam o magistrado ou o membro do Ministério Público vinculado à unidade judicial competente para a disponibilização de recursos, ou seus cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o segundo grau;

IX - a entidades públicas ou privadas em que membros e servidores do Poder Judiciário, do Ministério Público ou da Defensoria Pública tenham qualquer ingerência, ainda que informal, na constituição ou administração dessas entidades ou na utilização de receitas, mesmo que para fins de patrocínio de eventos, projetos ou programas alinhados a metas institucionais;

X - a entidades públicas ou privadas de cujas atividades possa decorrer, de qualquer forma e mesmo que indiretamente, a promoção pessoal de membros e servidores do Poder Judiciário, do Ministério Público, da Defensoria Pública ou de seus cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o segundo grau.

7. DO PRAZO PARA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

O resultado da seleção dos projetos será divulgado no prazo de **2 (dias)** dias úteis após o encerramento do prazo de apresentação, por meio de publicação no átrio do fórum da comarca de Ibiraci.

8. DO PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

Os proponentes poderão interpor recurso contra o resultado da seleção no prazo de **2 (dois) dias** úteis, contados da data da publicação do resultado, mediante petição fundamentada dirigida ao Juiz da unidade gestora.

9. DISPOSIÇÕES FINAIS

- A aprovação do projeto e a destinação dos recursos serão decididas pelo Juiz da unidade gestora, ouvido o Ministério Público, podendo ser solicitados ajustes ou complementações.
- A entidade beneficiária deverá prestar contas dos recursos recebidos no prazo de 30 (trinta) dias após o término da execução do projeto.
- A prestação de contas será analisada pelo Juiz da unidade gestora, ouvido o Ministério Público.
- Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Edital serão resolvidos pelo Juiz da unidade gestora.

Ibiraci, 06 de novembro de 2026.

